RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	Capítulo I – Natureza, âmbito, objectivos e	
	duração	
	Artigo 1.º	
	Natureza e âmbito	
A presente resolução cria o Programa Bairros	1. O Programa Bairros Saudáveis, criado pela	
Saudáveis, de âmbito nacional,	Resolução de Conselho de Ministros 52-A/2020, de 1	
como um instrumento participativo que promove	de julho, rectificada pela Declaraçãp de Rectificação	
iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e	nº 25-B/2020, de 23 de julho, é um instrumento	
urbanísticas junto das comunidades locais mais	participativo que promove iniciativas de saúde,	
atingidas pela pandemia, ou por outros fatores que afetam as suas condições de saúde e bem-estar.	sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto	
RCM, final do preâmbulo	das comunidades locais <mark>mais atingidas, susceptíveis ou vulneráveis à pandemia</mark> , ou <mark>a</mark> outros fatores que	
New, Jihar do predifibalo	afetam as suas condições de saúde e bem-estar.	
	aletani as suas condições de sadde e beni-estai.	
	2. O Programa abrange o território nacional	
	continental.	
	Artigo 2.º	
	Objectivo geral	
Criar o Programa Bairros Saudáveis, doravante	O Programa visa dinamizar parcerias e intervenções	
designado por Programa, com a finalidade de	locais de promoção da saúde e da qualidade de vida	
dinamizar parcerias e intervenções locais de	das comunidades territoriais, através do apoio a	
promoção da saúde e da qualidade de vida das	projetos apresentados por associações, coletividades,	
comunidades territoriais, através do apoio a projetos	organizações não governamentais, movimentos	
apresentados por associações, coletividades,	cívicos e organizações de moradores, em colaboração,	
organizações não governamentais, movimentos	nomeadamente, com as autarquias, as autoridades de	
cívicos e organizações de moradores, em colaboração	saúde <mark>ou demais entidades públicas.</mark>	
com as autarquias e as autoridades de saúde. RCM, 1		
NCW, 1	Artigo 3.º	
	Objectivos específicos	
O Programa tem como objectivos:	O Programa tem como objectivos específicos:	
	· ·	

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
a) A criação de um clima favorável à capacidade de	a) Promover iniciativas de desenvolvimento local e de	
iniciativa e à capacitação das comunidades locais,	capacitação das comunidades locais, dando base	
dando base material e apoio institucional à auto-	apoio material e apoio institucional à auto-	
organização da população e à sua participação na	organização da população e à sua participação na	
melhoria das respetivas condições de vida e dos	melhoria das respetivas condições de vida e dos	
determinantes em saúde;	determinantes em saúde;	
b) A transformação do capital social, da cidadania		
ativa e do trabalho em rede em forças vivas e	b) Viabilizar intervenções céleres e eficazes que criem	
influentes do desenvolvimento local, viabilizando	comunidades mais resilientes, inclusivas e saudáveis,	
intervenções céleres e eficazes que criem	através da transformação do capital social e humano,	
comunidades mais resilientes, inclusivas e saudáveis;	da cidadania ativa e do trabalho em rede;	
c) A criação de condições para a construção de espaços públicos seguros, inclusivos e saudáveis,		
promovendo um desenho e gestão participados dos	c) Promover o desenho e a gestão participados na	
mesmos e de promoção da proteção ambiental;	construção de espaços públicos e/ou comuns mais	
	seguros, inclusivos e saudáveis, que valorizem o	
d) A contribuição para uma imagem positiva das	desenvolvimento	
comunidades mais carenciadas ou excluídas,	humano e a sustentabilidade ambiental;	
potenciando a sua integração e eliminando barreiras e		
discriminações no acesso aos bens e serviços.		
RCM, 2	d) Eliminar barreiras ou factores de discriminação,	
	contribuindo para uma imagem positiva das diferentes	
	comunidades que partilham o espaço local e	
	combatendo informações falsas ou estigmatizantes.	
	Artigo 4.º <mark>Ciclo e duração</mark>	
O Programa tem uma duração de 12 a 18 meses.	1. O ciclo do Programa inclui as seguintes etapas:	
RCM, 12	a) Preparação	
	b) Divulgação e capacitação	

Proposta em progresso	Observações
c) Apresentação de candidaturas e) Apreciação e avaliação de candidaturas f) Divulgação de resultados e assinatura de protocolos de parceria g) Execução dos projectos h) Prestação de contas e avaliação participativa. 2. O primeiro ciclo do Programa iniciou-se em 1 de julho de 2020 e termina em 31 de dezembro de 2021. Capítulo II — Coordenação e Entidade Responsável Artigo 5.º Coordenação nacional 1. A dinamização e coordenação do Programa é competência da equipa de coordenação nacional, que funciona como órgão colegial liderado pela coordenadora nacional designada pela RCM 52- A/2020, de 1 de julho, em articulação com a Entidade Responsável e com as equipas de coordenação regional. 2. A equipa de coordenação nacional é composta pela coordenadora nacional e por cidadãos de reconhecida competência em diferentes áreas, sendo a sua constituição aprovada pela Entidade Responsável, sob proposta da coordenadora nacional. 3. Compete à coordenadora nacional representar a Coordenação Nacional, delegar funções nos membros	A Entidade Responsável aconselha a homologação ministerial da composição da ECN, por despacho das 7 tutelas. Ver artigo 6.º, nº 2, c)
proposta da coordenadora nacional. 3. Compete à coordenadora nacional representar a	
e f d g h 2 ji) Apresentação de candidaturas) Apreciação e avaliação de candidaturas) Divulgação de resultados e assinatura de protocolos de parceria) Execução dos projectos) Prestação de contas e avaliação participativa. . O primeiro ciclo do Programa iniciou-se em 1 de alho de 2020 e termina em 31 de dezembro de 2021, Capítulo II — Coordenação e Entidade Responsável Artigo 5.º Coordenação nacional . A dinamização e coordenação do Programa é ompetência da equipa de coordenação nacional, que unciona como órgão colegial liderado pela oordenadora nacional designada pela RCM 52-1/2020, de 1 de julho, em articulação com a Entidade desponsável e com as equipas de coordenação egional. . A equipa de coordenação nacional é composta pela coordenadora nacional e por cidadãos de reconhecida ompetência em diferentes áreas, sendo a sua constituição aprovada pela Entidade Responsável, sob proposta da coordenadora nacional. . Compete à coordenadora nacional representar a coordenação Nacional, delegar funções nos membros das equipas de coordenação nacional e regionais e

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	4. Compete à equipa de coordenação nacional	
	apresentar propostas à Entidade Responsável,	
	promover todas as diligências necessárias à	
	implementação, desenvolvimento e execução do	
	Programa e designar de entre os seus membros, para	
	cada uma das cinco áreas regionais, um elo de ligação	
	que garanta a articulação com as respectivas equipas	
	de coordenação regional.	
	5. Compete aos membros da equipa de coordenação	
	nacional apoiar todas as organizações e entidades que	
	manifestem interesse em desenvolver candidaturas	
	<mark>no âmbito do Programa.</mark>	
	<mark>6. Compete à equipa de coordenação nacional, em</mark>	
	articulação com a Entidade Responsável e com as	
	equipas de coordenação regional, recolher e	
	<mark>disponibilizar toda a informação relevante para o</mark>	
	desenvolvimento e monitorização consistentes e	
	efectivos do programa.	
	Artigo <mark>6.</mark> º	
	Entidade Responsável	
A Entidade Responsável pelo Programa é constituída	1. A Entidade Responsável é constituída por sete	
por um representante das áreas governativas da	pontos focais, designados pelas seguintes áreas	
Presidência do Conselho de Ministros, do trabalho,	governativas:	
solidariedade	a) Presidência do Conselho de Ministros;	
e segurança social, da saúde, do ambiente e da ação	b) Trabalho, solidariedade e segurança social;	
climática, das infraestruturas e da habitação, da	c) Saúde;	
coesão territorial e da agricultura.	d) Ambiente e ação climática;	
RCM, 7	e) Infraestruturas e habitação;	
	f) Coesão territorial	
	g) Agricultura.	

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
Sem prejuízo de outras competências atribuídas por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, compete à entidade responsável:	2. Compete à Entidade Responsável:	
a) Garantir a ampla divulgação do Programa e das suas regras, recorrendo à comunicação social, às redes de organizações da sociedade civil que intervêm nestes territórios, às autoridades locais de saúde pública e às autarquias locais;	a) Garantir a ampla divulgação do Programa e das suas regras, recorrendo à comunicação social, às redes de organizações da sociedade civil que intervêm nestes territórios, às autoridades locais de saúde pública e às autarquias locais;	
b) Assegurar os meios de apoio logístico e administrativo necessários à implementação do Programa, e bem assim suportar as despesas do seu funcionamento.	b) Assegurar os meios de apoio logístico e administrativo necessários à implementação do Programa, e bem assim suportar as despesas do seu funcionamento;	
As condições e requisitos aplicáveis ao concurso são estabelecidos por regulamento aprovado pela entidade responsável prevista no n.º 7, sujeito a homologação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas governativas aí indicadas. **RCM, 11**	c) Aprovar e submeter a homologação dos respectivos membros do Governo a composição da coordenação nacional; d) Aprovar a versão preliminar do Regulamento a submeter a consulta pública; e) Aprovar e submeter a homologação dos respectivos membros do Governo a versão final do Regulamento	
	do Programa; Nova) Aprovar a composição do júri f) Aprovar a lista final de pontuação das candidaturas admitidas e submetê-la a homologação dos respectivos membros do Governo;	Nova alínea; questão suscitada na reunião da ECN+ ECR Homologação pode ser de todos ou apenas da Ministra da Saúde; ER prefere que seja de todos.

g) recolher, junto das áreas governativas que representam, toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização efectivos do Programa; h) Aprovar as demais propostas da equipa de coordenação nacional e apoiá-la no desempenho das suas funções. 3. Por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde podem ser atribuídas outras competências à Entidade Responsável. 4. A Entidade Responsável reúne a pedido da equipa de coordenação nacional ou de qualquer dos geus pontos focais. 5. A composição e deliberações da Entidade Responsável são tornadas públicas na plataforma informática do Programa. Artigo 7.º Coordenação Regional 1. São constituídas cinco equipas de coordenação regional para apoiar a dinamitação, implementação e desenvolvimento do Programa, correspondendo à seguinte delimitação: a) Norte; b) Centro; c) Lisboa e Vale do Tejo; d) Alentejo; e) Algarve.	RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
coordenação nacional e apoiá-la no desempenho das suas funções. 3. Por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde podem ser atribuídas outras competências à Entidade Responsável. 4. A Entidade Responsável reúne a pedido da equipa de coordenação nacional ou de qualquer dos seus pontos focais. 5. A composição e deliberações da Entidade Responsável são tornadas públicas na plataforma informática do Programa. Artigo 7.º Coordenação Regional 1. São constituídas cinco equipas de coordenação regional para apoiar a dinamização, implementação e desenvolvimento do Programa, correspondendo à seguinte delimitação: a) Norte; b) Centro; c) Lisboa e Vale do Tejo; d) Alentejo;		representam, toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização efectivos do	
pela área da saúde podem ser atribuídas outras competências à Entidade Responsável. 4. A Entidade Responsável reúne a pedido da equipa de coordenação nacional ou de qualquer dos seus pontos focais. 5. A composição e deliberações da Entidade Responsável são tornadas públicas na plataforma informática do Programa. Artigo 7.º Coordenação Regional 1. São constituídas cinco equipas de coordenação regional para apoiar a dinamização, implementação e desenvolvimento do Programa, correspondendo à seguinte delimitação: a) Norte; b) Centro; c) Lisboa e Vale do Tejo; d) Alentejo;		coordenação nacional e apoiá-la no desempenho das	
de coordenação nacional ou de qualquer dos seus pontos focais. 5. A composição e deliberações da Entidade Responsável são tornadas públicas na plataforma informática do Programa. Artigo 7.º Coordenação Regional 1. São constituídas cinco equipas de coordenação regional para apoiar a dinamização, implementação e desenvolvimento do Programa, correspondendo à seguinte delimitação: a) Norte; b) Centro; c) Lisboa e Vale do Tejo; d) Alentejo;		pela área da saúde podem ser atribuídas outras	
Responsável são tornadas públicas na plataforma informática do Programa. Artigo 7.º Coordenação Regional 1. São constituídas cinco equipas de coordenação regional para apoiar a dinamização, implementação e desenvolvimento do Programa, correspondendo à seguinte delimitação: a) Norte; b) Centro; c) Lisboa e Vale do Tejo; d) Alentejo;		de coordenação nacional ou de qualquer dos seus	
Coordenação Regional 1. São constituídas cinco equipas de coordenação regional para apoiar a dinamização, implementação e desenvolvimento do Programa, correspondendo à seguinte delimitação: a) Norte; b) Centro; c) Lisboa e Vale do Tejo; d) Alentejo;		Responsável são tornadas públicas na plataforma	
1. São constituídas cinco equipas de coordenação regional para apoiar a dinamização, implementação e desenvolvimento do Programa, correspondendo à seguinte delimitação: a) Norte; b) Centro; c) Lisboa e Vale do Tejo; d) Alentejo;		<u> </u>	
		1. São constituídas cinco equipas de coordenação regional para apoiar a dinamização, implementação e desenvolvimento do Programa, correspondendo à seguinte delimitação: a) Norte; b) Centro; c) Lisboa e Vale do Tejo; d) Alentejo;	

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	2. O critério de delimitação regional corresponde às áreas geográficas de intervenção das Administrações Regionais de Saúde.	
	3. As equipas de coordenação regional são constituídas por pontos focais designados pela Entidade Responsável, abrangendo todas ou parte das respectivas áreas governativas.	
	4. Cada equipa de coordenação regional designa entre si um coordenador que articula com o correspondente elo de ligação da coordenação nacional, por forma a assegurar, na respectiva área geográfica e dentro dos calendários previstos, a implementação, desenvolvimento e execução de todas as etapas do Programa.	
	5. Cabe às equipas de coordenação regional:	
	a) divulgar o Programa;	
	b) participar <mark>e promover</mark> ações de capacitação;	
	c) estimular e apoiar a apresentação de candidaturas;	
	d) acompanhar a implementação e monitorização das candidaturas aprovadas;	
	d) apoiar a equipa de coordenação nacional na obtenção de toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização	
	consistentes e efetivos do Programa.	
	Capítulo III – Territórios elegíveis	

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	Artigo 8.º - Critérios de elegibilidade	
1. O Programa dirige-se às comunidades residentes em bairros ou territórios que reúnam pelo menos três das seguintes condições:	O Programa dirige-se às comunidades residentes em bairros, zonas ou territórios que reúnam pelo menos três das seguintes condições:	
a) Condições de habitabilidade deficientes ou precárias, nomeadamente mau estado das habitações por deficiente construção ou por falta de manutenção,	1. Condições de habitabilidade deficientes ou precárias, nomeadamente:	
exiguidade do espaço habitável, desadequação severa dos espaços comuns ou deficientes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia;	a) mau estado das habitações, por deficiente construção, falta de manutenção ou por estarem situadas em territórios afectados por incêndios nos últimos cinco anos;	
	b) exiguidade do espaço habitável;c) desadequação severa dos espaços comuns;	
	d) deficientes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia, designadamente em áreas de génese ilegal;	
b) Prevalência de moradores com rendimentos baixos	e) ventilação e iluminação solar insuficientes ou baixo conforto térmico e acústico.	
ou muito baixos, nomeadamente devido a desemprego, lay -off, precariedade laboral ou poucas qualificações profissionais;	2. Prevalência de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos, nomeadamente:	Confirmar se fica prevalência ou número significativo
	a) pessoas em situação de desemprego, lay -off ou precariedade laboral;	
	b) pessoas com poucos anos de escolaridade;	

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	c) pessoas abrangidas por prestações e apoios do subsistema público da acção social;	
c) Percentagem elevada de jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou de crianças, adolescentes e jovens sem condições para aceder ao ensino a distância;	 d) pessoas indocumentadas, requerentes de asilo, refugiados, apátridas ou em condições semelhantes. 3. Número significativo de crianças e jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou com elevada percentagem de insucesso, nomeadamente por: 	
	a) abandono escolar: b) falta de condições para aceder ao ensino a	
d) Percentagem elevada de idosos em situação de isolamento ou abandono, com rendimentos insuficientes;	distância. 4. Número significativo de pessoas em situação de abandono, nomeadamente pessoas em situação de sem abrigo ou vítimas de tráfico.	
e) Percentagem significativa de pessoas de risco em caso de COVID -19, nomeadamente, idosos e portadores de doenças crónicas;	5. Número significativo de pessoas de risco em caso de COVID -19, nomeadamente, idosos e portadores de doenças crónicas.	
f) Percentagem elevada de pessoas com constrangimentos de acesso a cuidados de saúde, nomeadamente por dificuldade de locomoção, isolamento, falta de documentação, falta de informação, barreira linguística ou falta de capacidade económica para aquisição de medicamentos;	6. Número significativo de pessoas com constrangimentos de acesso a cuidados de saúde, nomeadamente por; a) falta de condições de mobilidade e transporte; b) falta de documentação ou barreira linguística;	
g) Taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Vacinação atualizado para a idade inferior a 95 %. RCM, 3	d) falta de capacidade económica para aquisição de medicamentos.	
	7. Taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Vacinação atualizado para a idade inferior a 95 %.	

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	Artigo 9.º - Verificação da elegibilidade	
	1. A verificação dos critérios de elegibilidade	
	referidos no artigo anterior é atestada, total ou	
	parcialmente, por declaração da junta de freguesia	
	da área, de acordo com modelo anexo a este	
	Regulamento, sem prejuízo do número seguinte.	
	2. A verificação dos critérios de elegibilidade	Para as FAQ's — lista das autoridades de saúde locais
	referidos nos pontos 1.5, 1.6 e 1.7 do artigo anterior	
	é atestada por declaração da autoridade local de	
	saúde, de acordo com modelo anexo a este	
	Regulamento.	
	3. As declarações a que se referem os pontos 1 e 2	
	são anexadas ao processo de candidatura, a	
	submeter nos termos deste Regulamento.	
	4. Na ausência das declarações acima referidas em	
	qualquer candidatura, cabe à equipa de coordenação	
	nacional, com a ajuda das equipas de coordenação	
	regional, confirmar a verificação de pelo menos três	
	<mark>dos sete critérios</mark>	
	referidos no artigo anterior.	
	Capítulo IV – Eixos de intervenção e	
	tipologias dos projectos elegíveis	
	Artigo 10.º - Eixos de intervenção	
4. O Programa prevê o apoio a projetos que podem	1. Os projectos a candidatar ao Programa incluem	
desenvolver -se segundo	actividades ou medidas a desenvolver segundo um ou	
um ou vários dos seguintes eixos:	vários dos seguintes eixos de intervenção:	
a) Saúde:		
aj Jauue.		

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	1.1 Eixo da Saúde, com actividades ou medidas como:	
i) Intervenções de promoção da saúde e prevenção da transmissão de doenças infecciosas e prevenção de doenças crónicas não transmissíveis, designadamente, divulgação e apoio ao cumprimento efetivo e continuado das normas e recomendações da Direção - Geral da Saúde no âmbito da COVID -19 e outras doenças de notificação obrigatória;	a) Intervenções de promoção da saúde e de prevenção de doenças transmissíveis e não transmissíveis, designadamente, divulgação e apoio ao cumprimento efetivo e continuado das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde, no âmbito da COVID 19 e outras doenças de notificação obrigatória;	
ii) Apoio na adaptação e aplicação das normas no contexto específico;	b) Apoio na adaptação e aplicação das normas no contexto específico;	
iii) Promoção de estilos de vida saudáveis; articulação com o Plano Local de Saúde;	c) Protecção da saúde e promoção de estilos de vida saudáveis;	
	d) Ações de resposta às necessidades locais, em articulação com o Plano Local de Saúde.	
b) Social:	1.2 Eixo Social, com actividades ou medidas como:	
i) Intervenções de coesão social e promoção da cidadania, que podem dirigir -se a faixas etárias específicas;	a) Intervenções de coesão social e promoção da cidadania, que podem dirigir -se a faixas etárias específicas;	
ii) Iniciativas com vista à segurança alimentar;	b) Iniciativas com vista à segurança alimentar, incluindo apoio direto às famílias no acesso a bens alimentares essenciais;	
iii) Iniciativas culturais ou desportivas com envolvimento da comunidade;	c) Iniciativas culturais ou desportivas com envolvimento da comunidade;	

Proposta em progresso	Observações
d) Criação de redes solidárias de vizinhança e organizações de moradores, com sinalização e apoio nas necessidades mais imediatas e relevantes; e) Acções de apoio ao processo educativo e formativo;	
f) Apoio aos cidadãos na identificação e na resolução de situações em matéria de nacionalidade, de regularização de documentação e de acesso a cuidados de saúde, promovendo a intervenção dos serviços públicos competentes, que devem assegurar as condições de atendimento para o efeito, tendo em vista o acompanhamento ativo e integrado destas situações.	
1.3 Eixo Económico, com actividades ou medidas como:	
a) Capacitação e criação de emprego local, designadamente na área social, como por exemplo apoio aos idosos isolados, e no empreendedorismo local com uma perspetiva de sustentabilidade para a comunidade;	
b) Criação de sistemas experimentais de aquisição e troca de bens essenciais, designadamente caixas solidárias, moedas locais, bolsas de produtores locais, cooperativas de consumo; c) Recuperação de ofícios antigos ou criação de	
	d) Criação de redes solidárias de vizinhança e organizações de moradores, com sinalização e apoio nas necessidades mais imediatas e relevantes; e) Acções de apoio ao processo educativo e formativo; f) Apoio aos cidadãos na identificação e na resolução de situações em matéria de nacionalidade, de regularização de documentação e de acesso a cuidados de saúde, promovendo a intervenção dos serviços públicos competentes, que devem assegurar as condições de atendimento para o efeito, tendo em vista o acompanhamento ativo e integrado destas situações. 1.3 Eixo Económico, com actividades ou medidas como: a) Capacitação e criação de emprego local, designadamente na área social, como por exemplo apoio aos idosos isolados, e no empreendedorismo local com uma perspetiva de sustentabilidade para a comunidade; b) Criação de sistemas experimentais de aquisição e troca de bens essenciais, designadamente caixas solidárias, moedas locais, bolsas de produtores locais,

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	d) apoio a alavancagem de novas formas de cooperativismo.	
d) Ambiental:	1.4 Eixo Ambiental, com actividades ou medidas como:	
i) Intervenções de qualificação do espaço público;	a) Intervenções de qualificação do espaço público e/ou comum;	
	b) Intervenções para melhoria das condições de ventilação e conforto térmico ou acústico do edificado habitacional ou comunitário;	
	c) Melhoria do acesso seguro a redes de água, saneamento, electricidade e gás;	
	d) Garantia de instalações e procedimentos adequados para cuidados de higiene;	
	e) Melhoria da limpeza urbana;	
	f) soluções de incentivo à mobilidade suave ou à economia circular.	
e) Urbanístico:	1.5 Eixo Urbanístico, com actividades ou medidas como:	
i) Intervenções no tecido edificado, remoção de materiais contaminantes, designadamente amianto, escoamento de gases tóxicos produto de combustão;	a) Intervenções no tecido edificado, incluindo remoção de materiais contaminantes, como o amianto, e escoamento de gases tóxicos produto de combustão;	

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
ii) Apoio a iniciativas urbanísticas;	b) Apoio a regularização de questões urbanísticas;	
iii) Instalação ou melhoria de equipamentos desportivos; melhoria de acessibilidades externas às habitações.	c) Instalação ou melhoria de equipamentos desportivos, culturais ou de relevância comunitária;	
	d) Melhoria de acessibilidades externas às habitações.	
	e) Intervenções em habitações não permanentes que alojem trabalhadores precários.	
	Artigo 11.º - Tipologias dos projectos elegíveis	
O Programa prevê o apoio, através de concurso a lançar para o efeito, a projetos que se insiram numa das seguintes três tipologias e escalões de intervenção:	Os projectos a candidatar ao abrigo do presente Regulamento inserem-se numa das seguintes três tipologias e escalões de intervenção:	Nas FAQ's ou no guia de preenchimento do formulário de candidatura deve ficar claro que os candidatos têm de especificar qual a tipologia de projecto que pretendem.
a) Ações ou intervenções pontuais, com apoio máximo até € 5000;	a) Ações ou intervenções pontuais, com apoio máximo até € 5000;	
b) Serviços à comunidade, com apoio máximo até € 25 000;	b) Serviços à comunidade, com apoio máximo até € 25 000;	
c) Pequenos investimentos e ações integradas, com apoio máximo até € 50 000. **RCM, 10**	c) Pequenos investimentos e ações integradas, com apoio máximo até € 50 000.	
	Capítulo V – Candidaturas	
	Artigo 12.º - Concurso	
O Programa prevê o apoio, através de concurso a lançar para o efeito, a projetos () RCM, 10	1. Os projectos a apoiar pelo Programa são candidatados mediante concurso público, lançado através da plataforma informática do Programa, nos termos deste Regulamento.	
	2. O aviso de abertura do concurso, que inclui o prazo de submissão de candidaturas, é publicado em	

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	Diário da República e divulgado na plataforma	
	informática do Programa.	
	Artigo 13.º - Parcerias locais	
	Os projectos a candidatar são apresentados por	
	parcerias locais, que integram obrigatoriamente uma	
	ou mais entidades promotoras e uma ou mais	
	entidades parceiras.	
	Artigo 14.º - Entidades promotoras	1 100
O Programa Bairros Saudáveis, doravante designado	1. Podem ser entidades promotoras as associações, organizações de moradores, coletividades,	Nalguns casos, pode ser difícil encontrar promotores devidamente constituídos; as ECR perguntam se pode
por Programa, com a finalidade de dinamizar parcerias e intervenções locais de	organizações não governamentais, IPSS ou outras	aceitar-se como promotora, mesmo não beneficiária,
promoção da saúde e da qualidade de vida das	entidades da economia social, sem fins lucrativos,	uma entidade pública local.
comunidades territoriais, através do apoio a projetos	que tenham personalidade jurídica constituída e	ama entidade pablica local.
apresentados por associações, coletividades,	situação regularizada junto da Autoridade Tributária	
organizações não governamentais, movimentos	e da Segurança Social.	
cívicos e organizações de moradores, em colaboração		
com as autarquias e as autoridades de saúde.	2. Cabe às entidades promotoras de projectos	
RCM, 1	aprovados formalizarem a contratualização do apoio	
	financeiro do Programa, receberem o financiamento	
	contratualizado e assumirem a sua boa	
	administração.	
	3. Cada entidade promotora pode apresentar apenas	A questão do a entidado promotora nodor ser paracira
	uma candidatura por bairro, zona ou território, ainda	A questão de a entidade promotora poder ser parceira beneficiária de outros projectos ficou em aberto.
	que possa ser parceira de outras candidaturas no	beneficiana de outros projectos ficoa em aberto.
	mesmo bairro ou território e sem prejuízo do número	
	seguinte.	
	4. São admitidas candidaturas que incluam mais de	
	um bairro, zona ou território num único projecto.	
	Artigo 15.º - Entidades parceiras	
	1. Podem ser entidades parceiras, além das referidas	Nas FAQ's deve explicar-se que, havendo parceria
	no artigo anterior, organizações de moradores sem	constituída, as transferências de verba entre a

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	personalidade jurídica e organizações não lucrativas de natureza informal, tais como movimentos cívicos, redes da sociedade civil, grupos de cidadãos ou voluntários individuais.	entidade promotora e as entidades beneficiárias não são passíveis de IVA, dado que a verba é atribuída à parceria no seu todo. Parceiros que venham a integrar-se no projectos mais tarde esta regras já não se aplica.
	2. Podem ainda ser entidades parceiras as juntas de freguesia, as autoridades ou serviços locais de saúde, os centros locais de apoio à integração de migrantes e as instituições de ensino público ou cooperativo.	
	3. As entidades parceiras podem ser beneficiárias do apoio financeiro concedido pelo Programa, de acordo com os termos e montantes propostos pela respectiva parceria local.	
	 4. As entidades públicas não podem ser beneficiárias das parcerias que integrem. 5. As entidades com fins lucrativos, nomeadamente 	
	as empresas, podem colaborar com as parcerias locais, mas não as podem integrar nem ser delas beneficiárias. Artigo 16.º - Elementos da candidatura	
	1. As candidaturas são submetidas através de formulário próprio, disponível na plataforma informática do Programa durante o prazo do concurso.	
	2. Constituem elementos obrigatórios a preencher no formulário da candidatura:	

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	 a) a identificação da(s) entidade(s) promotora(s) do projecto; b) a identificação do(s) território(s) de intervenção do projecto; 	
	nova) a justificação de quais dos sete critérios de elegibilidade definidos no artigo 8.º se verificam no(s) território(s) de intervenção do projecto;	No formulário de candidatura devem figurar os 7 critérios e respectivas alíneas, devendo os candidatos assinalar quais as alíneas que se verificam no seu território. No guia de preenchimento, deve ficar claro que, dos 7 critérios, três pelo menos têm de se verificar, independentemente de qual das alíneas se verifica. Basta que haja uma alínea assinalada para esse critério estar cumprido.
	c) a identificação de todas as entidades parceiras que integram a parceria local;	,
	d) o nome e a descrição resumida do projecto, bem como os seus principais objectivos;	
	e) a justificação da importância do projecto para o território ou territórios de intervenção;	
	f) o montante total solicitado, bem como o montante total e identificação de outros financiamentos, se existirem;	
	g) o desenvolvimento das medidas ou acções previstas no projecto, bem como a descrição resumida de cada uma;	
	h) um cronograma com a indicação do faseamento das diferentes medidas ou acções do projecto;	

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	i) um orçamento justificado, segundo modelo fornecido pelo formulário de candidatura, com indicação dos montantes a receber por cada entidade beneficiária e respectivo faseamento;	
	j) os resultados esperados, especificando, se for caso disso, os diferentes públicos alvo;	
	nova alínea – a ou as declarações de confirmação de que se trata de um território elegível, sem prejuízo do previsto no nº 2 do artigo 9.º.	
	k) o termo de responsabilidade subscrito pela(s) entidade(s) promotora(s). Artigo 17.º - Dinamização de candidaturas	
Compete à entidade responsável: a) Garantir a ampla divulgação do Programa e das suas regras, recorrendo à comunicação social, às redes de organizações da sociedade civil que intervêm nestes territórios, às autoridades locais de saúde pública e às autarquias locais;	1. Cabe à equipa de coordenação nacional, em articulação com a Entidade Responsável e as equipas de coordenação regional, divulgar o Programa e dinamizar a constituição de parcerias locais para apresentação de candidaturas.	Explicitar quem e como fazer a comunicação às autarquias e autoridades locais de saúde.
RCM, 8, a)	2. Para o efeito, são promovidas sessões de divulgação e capacitação do Programa, presenciais ou on-line, abertas à participação dos cidadãos e especialmente dirigidas a territórios ou comunidades potencialmente elegíveis e a organizações da sociedade civil que aí intervêm.	
	3. A equipa de coordenação nacional e as equipas de coordenação regional podem solicitar apoio a entidades públicas ou organizações da sociedade	

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	civil, designadamente autarquias, universidades e	
	membros de Redes Sociais constituídas nos	
	municípios e freguesias, bem como a cidadãos	
	voluntários, para ampliar o alcance das sessões de	
	divulgação e capacitação e potenciar a constituição	
	de projetos e parcerias locais.	
	4. O calendário e modelo das sessões de divulgação e	
	capacitação é publicitado na plataforma informática	
	do Programa.	
	Artigo 18.º - Apoio à submissão de candidaturas	
	1. Cabe à equipa de coordenação nacional e às	
	equipas de coordenação regional garantir apoio à	
	submissão de candidaturas ao Programa.	
	2. Além do formulário de submissão de candidaturas,	
	a plataforma informática do Programa disponibiliza	
	um guia de preenchimento do formulário de	
	candidatura e um modelo para a construção e	
	apresentação de orçamentos.	
	Artigo 19.º - Mentores	
	1. Com base na sua experiência e competências	A Entidade Responsável, na sua reunião de 13.8.2020,
	pessoais, podem ser mentores, no âmbito do	concordou com a existência de mentores.
	Programa, cidadãos que apoiem a elaboração de	
	parcerias e projectos e a submissão de candidaturas,	
	bem como a sua implementação e gestão.	
	2. A equipa de coordenação nacional define as	Nas FAQ's, deve clarificar-se a diferença entre
	condições de enquadramento dos mentores, cuja	mentores e voluntários.
	actividade não é remunerada, no âmbito do	
	Programa.	
	Visto em reunião da ECN	